



# Prefeitura Municipal de Rio das Antas

LEI Nº 958, DE 14 DE SETEMBRO DE 1995

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1996 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO DAS ANTAS.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Esta lei abrange os orçamentos da administração pública do Município de Rio das Antas.

Art.2º - A elaboração da proposta orçamentária da Prefeitura Municipal de Rio das Antas para o exercício financeiro de 1996, abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, sendo que os fundos contarão com orçamento específico, obedecendo todos, no que couber, as diretrizes gerais desta lei, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela legislação federal.

Art. 3º - O montante das despesas não poderá ser superior ao das receitas.

Art.4º - Os órgãos projetarão as suas despesas correntes e de capital de acordo com as necessidades e a preços de setembro de 1995, considerando os aumentos ou as diminuições de serviços, obras e outras despesas de capital, bem como a inflação estimada para os próximos quinze meses.

Art.5º - As estimativas das receitas serão feitas a preços de setembro de 1995, considerando-se a tendência do presente exercício, os efeitos das modificações na legislação tributária, bem como a inflação estimada para os próximos quinze meses.

Art.6º - Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre os novos projetos.

Art.7º - A manutenção das atividades existentes terá prioridade em relação a expansão.

Art.8º - O pagamento de pessoal, da dívida e encargos, das contribuições aos FGTS, INSS, PASEP e a FUNDOS, terão prioridade em relação as demais despesas.





# Prefeitura Municipal de Rio das Antas

(FL.Nº 02 - Cont.da Lei nº 958,de 14/09/95).

Art.9º - O Município aplicará no mínimo 25%(vinte e cinco por cento)de sua receita resultante de impostos,conforme dispõe o artigo 212 da Constituição Federal,prioritariamente na manutenção e no desenvolvimento do ensino, dentro dos programas:41 - EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS; 42 - ENSINO FUNDAMENTAL; 47 - ASSISTÊNCIA A EDUCANDOS e 49 - EDUCAÇÃO ESPECIAL,podendo contudo aplicar em todos os programas que julgar necessário para poder cumprir o percentual mínimo citado,inclusive despesas decorrentes do CONVÊNIO DE MUNICIPALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO,ou benefícios de unidades escolares de outra esfera de governo não incluídas no convênio citado.

Art.10 - Na proposta orçamentária para o exercício financeiro de 1996,poderá o Poder Executivo estimar a Receita de Operações de Crédito para os Programas do PRODEM e do PRODEM, evidenciando os projetos e a classificação da despesa com vistas a aplicação desses recursos.

Art.11 - Além dos artigos de praxe, a proposta orçamentária poderá conter artigos dispendo sobre o seguinte: I - RESERVA DE CONTINGÊNCIA, até o limite de 25%(VINTE E CINCO POR CENTO) do total orçado; II - AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES até o limite de 50%(CINQUENTA POR CENTO) da Receita Orçamentária prevista;III - AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES POR CONTA DE RECURSOS DE CONVÊNIOS COM DESTINAÇÃO ESPECÍFICA,BEM COMO ALTERAÇÃO DE FONTE DE RECURSOS DOTADOS NO ORÇAMENTO.

Art.12 - O Poder Executivo,tendo em vista a capacidade financeira do Município e o Plano Plurianual,procederá à seleção das prioridades relativas as despesas de capital ou dela decorrentes, dentre as relacionadas nas folhas nºs 01 a 04 do Anexo I desta lei, e as orçará a preços de setembro de 1995,mais a inflação estimada para os próximos quinze meses.

Art.13 - As fontes de recursos a serem alocados nos orçamentos do Município, poderão ser(1) - RECURSOS ORDINÁRIOS-Orç.Municipal;(2) - RECURSOS VINCULADOS-Orç.Municipal;ou (1 e 2), RECURSOS ORDINÁRIOS-Orç.Municipal e RECURSOS VINCULADOS-Orç.Municipal, quando para execução do PROJETO ou ATIVIDADE houverem mais de uma fonte de recursos previstos.





# Prefeitura Municipal de Rio das Antas

(FL.Nº 03 - Cont.da Lei nº 958, de 14/09/95).

Art.14 - O Poder Executivo tendo em vista o interesse público poderá flexibilizar quando da execução do orçamento o disposto no artigo anterior, ou seja se a dotação for de recursos do (1) - RECURSOS ORDINÁRIOS-Orç.Municipal e surgir possibilidade de executá-la também com recursos do (2) - RECURSOS VINCULADOS-Orç.Municipal, poderá fazê-lo, abrindo neste caso crédito(s) adicional(ais) suplementar(ares) citando a fonte que será ordinária ou vinculada conforme for o caso; podendo ocorrer também a situação inversa, quando se previa contar com recursos de outras fontes e estes não vierem, levando o executivo a executar o projeto ou atividade com recursos ordinários ou mistos, podendo se quiser, por decreto, transformar RECURSOS ORDINÁRIOS-Orç.Municipal em RECURSOS VINCULADOS-Orç.Municipal, ou vice-versa, no todo ou em parte.

Art.15 - São vedados o início de programas ou projetos em 1996, não incluídos na lei orçamentária anual daquele exercício.

Art.16 - A abertura de crédito(s) especial será permitido em ATIVIDADES ou PROJETOS já existentes na lei orçamentária anual para 1996.

Art.17 - As atividades a serem atendidas em 1996 serão as constantes do orçamento de 1995, com as modificações, inclusões e exclusões que se fizerem necessárias para o pleno atendimento das necessidades.

Art.18 - As despesas com pessoal ATIVO e INATIVO do Município, inclusive encargos sociais, não poderá exceder o limite de 60%(SESSENTA POR CENTO) das receitas correntes.

§ 1º - Entende-se como receitas correntes, para o efeito do limite a que se refere o CAPUT deste artigo, o somatório das receitas correntes da administração direta, excluídas as receitas oriundas de convênios.

§ 2º - O limite estabelecido para as despesas de pessoal, de que trata este artigo, abrange as despesas totais no elemento 3.1.1.0-Pessoal e nos subelementos 3.2.5.1-Inativos e 3.2.5.2-Pensionistas.

Art.19 - Fica autorizada a concessão de subvenção Social em 1996, às entidades a seguir relacionadas, sem fins lucrativos, nas áreas de saúde, educação, cultura, esporte, assistência social, associativismo e agricultura, até os seguintes valores em UFIR MENSAL:





# Prefeitura Municipal de Rio das Antas

(FL.Nº 04 - Cont.da Lei nº 958,de 14/09/95).

<u>NOME DA ENTIDADE</u>	<u>ATÉ VALOR EM UFIRS</u>
SOCIEDADE RECREATIVA E BENEF.AVAI	400
SOCIEDADE ESPORTIVA OURO VERDE	400
SOCIEDADE ESPORTIVA E RECREATIVA IPOMÉIA	400
A.P.P.DO COL.EST.STOS ANJOS	1.000
A.P.P.DA E.B.PROF.JOSEFINA KREFF	400
C.T.G.MANGUEIRA RIOANTENSE	300
ASSOC.DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEP.MEU RECANTO	700
SOC.FRANCO BRASILEIRA - HOSP.N.S.DOS ANJOS	4.500
LEGIÃO DA BOA VONTADE	150
SOC.AMIGOS DE RIO DAS ANTAS	400
SINDICATO RURAL DE RIO DAS ANTAS	400
SINDICATO DOS TRAB.RURALS DE RIO DAS ANTAS	400
LIGA ATLÉTICA RIOANTENSE	3.800
SOC.ESPORTIVA RIO PRETO	400
SOC.ESPORTIVA NOVO SÃO PAULO	400
PIQUETE OS VAQUEANOS	300

§ 1º - 70%(SETENTA POR CENTO) do valor que for concedido à LIGA ATLÉTICA RIOANTENSE, deverá ser para uso exclusivo junto ao Campeonato Municipal de Futebol, em consonância com a disposição majoritária dos Clubes.

§ 2º - Para o recebimento da subvenção, as entidades a que se refere o caput deverão estar legalizadas, em pleno funcionamento, cumprindo suas finalidades estatutárias e não conter prestações de contas pendentes junto a Prefeitura, conforme for estabelecido pelo Poder Executivo.

Art.20 - Poderá mediante lei específica ser autorizada subvenção para entidade não constante do Art.19,observado o § 2º do mesmo artigo.

Art.21 - Serão incluídas no orçamento pelo Poder Executivo, dotações para Transferências a Instituições Privadas, decorrentes de autorizações legislativas específicas ou convênios.

Art.22 - O Poder Executivo poderá firmar convênio com outras entidades e esferas de governo,para o desenvolvimento de programas nas áreas de educação,cultura,saúde, assistência social, agricultura, transporte e outras, sempre que possível sem ônus para o Município ou em parceria, os quais serão submetidos à Câmara de Vereadores na forma e para os fins previstos na LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE RIO DAS ANTAS.





# Prefeitura Municipal de Rio das Antas

(FL.Nº 05 - Cont.da Lei nº 958,de 14/09/95).

Parágrafo Único - Considera-se como convênios para efeito deste artigo, também os termos aditivos, ajustes e acordos firmados.

Art.23 - As operações de crédito por antecipação da receita, contratadas pelo município, serão totalmente liquidadas até o final do exercício.

Art.24 - Autorizações ou disposições não constantes desta lei poderão ser objeto de lei(s) específica(s), cujo(s) projeto(s) será(ão) submetido(s) à Câmara pelo Poder Executivo.

Art.25 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RIO DAS ANTAS, 14 DE SETEMBRO DE 1995.

LÍRIO ÉLIO PIERDONÁ  
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na mesma data.

ADILSON A. DAGNONI  
Contador  
Resp.p/Secr.de Admin.e Fin.





# Prefeitura Municipal de Rio das Antas

ANEXO I DA LEI Nº 958, DE 14/09/95

- DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 1996 -  
FOLHA Nº 01

Prioridades e Metas para o Exerc. Financ. de 1996

Nº DO PROGRAMA/ITEM DO PROGRAMA/DETALHAMENTO/METAS/F.RECURSOS

- 01.02 - Aquisição de equipamentos e material permanentes. - Aquisição de móveis e outros materiais permanentes necessários.(1).
- 07.01 - Reforma interna, externa e pintura do prédio do paço municipal. - Reforma interna, externa e pintura parcial interna e total externa.(1).
- 07.03 - Aquisição de equipamentos e materiais permanentes. - Aquisição de móveis, equipamentos e outros materiais permanentes necessários.(1).
- 07.05 - Reestruturação administrativa.- Dotar a Prefeitura de uma nova organização, mais moderna e eficiente.(1).
- 08.01 - Amortização da Dívida Fundada. - Amortizar a Dívida Fundada que vencer no ano, principal e encargos, bem como pagar precatórios judiciais.(1).
- 08.03 - Participação societária de interesse do Município.- Participação societária de interesse do Município visando adquirir ações do BADESC S/A em quantidade necessária à formação do PMES- Progr.Munic.de Desenv.Econ.e Social, bem como alguma outra participação societária autorizada em lei.(1).
- 16.01 - Construção de Armazéns e Secadores Comunitários. - Construir um Armazém Comunitário dotado de secador.(1 e 2).
- 16.02 - Realização de feiras e exposições agropecuárias. - Realizar uma feira ou exposição agropecuária.(1).
- 18.01 - Aquisição de veículo para assistência técnica. - Aquisição de um veículo tipo automóvel ou utilitário.(1 e 2).
- 18.02 - Aquisição de caminhão tanque e retroescavadeira para a Patrulha Agrícola. - Aquisição de um caminhão tanque e uma retroescavadeira.(1 e 2).
- 18.03 - Aquisição de equipamentos e materiais permanentes diversos para o órgão de Agropecuária. - Aquisição de móveis, equipamentos e outros materiais permanentes necessários.(1 e 2).
- 18.04 - Distribuição de sementes e mudas e ampliação do viveiro municipal. - Distribuir até 200 sacos de semente de milho e até 180.000 mudas de pinus, eucalipto e outras variedades a custo subsidiado. Produzir mudas de flores, arbustos e árvores para utilização pela Prefeitura.(1 e 2).
- 22.01 - Aquisição de equipamentos e outros materiais permanentes para retransmissão de sinais de Televisão. - Aquisição de equipamentos necessários à melhoria da retransmissão de canais de televisão, inclusive torres.(1).
- 22.02 - Participação do Município em redes de telefonia rural. - Participação parcial do Município em projetos comunitários de telefonia rural, seja através da doação de postes, materiais diversos ou de outra forma.(1).





## Prefeitura Municipal de Rio das Antas

L.Nº 02-CONT. ANEXO I DA LEI Nº 958, DE 14/09/95).

- 30.02 - Instalação de Unidade do Corpo de Bombeiros. - Participar na instalação de Unidade do Corpo de Bombeiros em Rio das Antas, inclusive com equipamentos e material permanente.(1).
- 41.01 - Construção de prédios para abrigar uma creche e dois pré-escolares. - Construção de um prédio em Ipoméia para abrigar a creche.(1).
- 41.02 - Implantação de creche e pré-escola. - Aquisição de móveis, equipamentos e outros materiais necessários, bem como admitir pessoal habilitado para atuar com crianças de 0 a 6 anos.(1 e 2).
- 42.01 - Aquisição de um veículo para atender as necessidades do ensino fundamental. - Aquisição de um veículo tipo automóvel ou utilitário.(1).
- 42.02 - Construção de Unidades Escolares. - Construção de duas Unidades Escolares em modelo padrão e um Centro Educacional, bem como admitir pessoal habilitado para o seu funcionamento.(1 e 2).
- 42.03 - Ampliação ou reforma parcial ou total de Unidades Escolares. - Ampliar ou reformar cinco Unidades Escolares e cercar todas as que ainda não possuem cerca.(1 e 2).
- 42.04 - Aquisição de equipamentos e outros materiais permanentes diversos. - Aquisição de móveis e outros materiais permanentes para Unidades Escolares e órgão da Educação.(1 e 2).
- 46.01 - Construção, reformas ou melhorias de quadras, ginásio de esporte e campos de futebol. - Construção, reforma ou melhoria de três quadras e um ginásio de esportes. Construção ou melhoria de três campos de futebol.(1 e 2).
- 46.02 - Construção de um Mini Ginásio em Ipoméia. - Iniciar a construção de mini ginásio em Ipoméia.(1 e 2).
- 46.03 - Criação de escolinhas de futebol de salão, voley, handebol e basquete. - Implantar e manter escola junto ao Ginásio de Esportes de Rio das Antas, inclusive admissão de pessoal.(1).
- 46.04 - Construção, melhoria e equipamentos de Parques Recreativos e Infantis. - Conclusão de um Parque Infantil em Ipoméia com os equipamentos necessários, melhoria e troca de equipamentos em Parque Infantil em Rio das Antas.(1).
- 47.01 - Aq. de ônibus, micro ônibus ou Kombis para o transporte escolar.-Aquis. de ônibus, Micro ônibus, kombi ou similar.(1 e 2).
- 48.01 - Construção da Casa da Cultura. - Construção da Casa da Cultura.(1 e 2).
- 48.02 - Equipamentos e outros materiais permanentes para a Casa da Cultura.- Aquisição de móveis, equipamentos e outros materiais permanentes para a Casa da Cultura.(1 e 2).
- 48.03 - Melhoria do acervo da Biblioteca Municipal.- Aquisição de obras destinadas à melhoria do acervo da Biblioteca.(1).
- 48.04 - Realização anual de festivais e outros eventos culturais e cívicos. - Realização de festivais e outros eventos culturais e cívicos que forem programados.(1).
- 49.01 - Equipamentos e outros materiais permanentes para a Escola de Educação Especial. - Aquisição de móveis, equipamentos e outros materiais permanentes necessários.(1).
- 51.01 - Ampliação e melhoria da rede de eletrificação rural. - Part. na melhoria ou ampliação de redes de energia rural.(1).





# Prefeitura Municipal de Rio das Antas

(FL.Nº 03-CONT. ANEXO I DA LEI Nº 958, DE 14/09/95).

- 57.01 - Construção de casas populares. - Participar na construção de até 30 casas populares em regime de mutirão ou sistema que for adotado.(1 e 2).
- 58.01 - Aquisição e urbanização de área para loteamento. - Adquirir e urbanizar área(s) para loteamento(s) popular.(1 e 2).
- 60.01 - Aquisição de caminhão para coleta de lixo. - Adquirir um Caminhão específico para coleta de lixo.(1 e 2).
- 60.02 - Ampliação e melhoria da iluminação pública. - Ampliar ou melhorar a iluminação pública em ruas e logradouros públicos, inclusive pontes, em Rio das Antas, Ipoméia e outros locais no Município. (1).
- 60.03 - Construção e melhoria de praças e jardins. - Concluir uma praça em Ipoméia e melhorar as praças e jardins existentes.(1).
- 60.04 - Ajardinamentos, arborização e estacionamentos na margem direita do Rio do Peixe na cidade de Rio das Antas.-Implantar ajardinamento, arborização e estacionamentos na margem direita do Rio do Peixe na cidade de Rio das Antas.(1 e 2).
- 60.05 - Aquisição de área de terreno para construção de uma Capela Mortuária. - Aquisição de terreno para a construção de Capela Mortuária.(1).
- 60.06 - Construção de uma Capela Mortuária. - Construir uma capela mortuária.(1).
- 60.07 - Aquisição de área para ampliação do Cemitério Público de Rio das Antas. Adquirir área para ampliação de Cemitério.(1).
- 62.01 - Aquisição e terraplenagem de área(s) de terra, bem como construção, reforma ou ampliação de barracão(ões) industrial(ais)para incentivo à industrialização.- Aquisição e terraplenagem de área(s) de terra, bem como construção, reforma ou ampliação de barracão(ões) industrial(ais) para incentivo à industrialização.(1 e 2).
- 62.02 - Incentivos fiscais para implantação de novas indústrias.- Conceder através de legislação específica incentivos fiscais para indústrias novas que no Município quiserem e vierem a se instalar.(1).
- 75.01 - Ampliação e melhoria de Unidades Sanitárias. - Ampliação e melhoria de Unidades Sanitárias de Ipoméia e Rio das Antas, inclusive ampliação de pessoal especializado.(1).
- 75.02 - Aquisição de equipamentos odontológicos, laboratoriais, móveis e outros materiais permanentes para as Unidades Sanitárias. - Aquisição de equipamentos odontológicos, laboratoriais, móveis e outros materiais permanentes para as Unidades Sanitárias.(1 e 2).
- 76.01 - Ampliação do sistema de abastecimento de água. - Ampliar ou melhorar o sistema de abastecimento de água potável em Rio das Antas, Ipoméia e Gramado em cooperação com a CASAN, bem como perfuração de poços artesianos em comunidades do interior.(1).





# Prefeitura Municipal de Rio das Antas

(FL.Nº 04 - CONT.ANEXO I DA LEI Nº 958, DE 14/09/95).

76.02 - Implantação e melhoria de drenagens, galerias e canalizações de esgotos. - Ampliar e melhorar a rede de esgotos sanitários e pluviais na sede do Município e na sede do Distrito de Ipoméia.(1 e 2).

77.01 - Participação do Município em programas de proteção ao meio-ambiente. - Proteger o meio-ambiente de agressões que venham prejudicar a qualidade de vida da população.(1).

81.01 - Construção de lar para idosos. - Construção de prédio para lar de idosos.(1 e 2).

81.02 - Participação do Município em Centros Comunitários.Participação do Município em três Centros Comunitários.(1 e 2).

88.01 - Construção de estação rodoviária. - Iniciar a construção do Terminal Rodoviário de Rio das Antas.(1 e 2).

88.02 - Construção de nova Garagem-Oficina. - Construir nova Garagem-Oficina em local adequado.(1 e 2).

88.03 - Construção de pontes, pontilhões e bueiros.- Construir pontes, pontilhões e bueiros necessários em rodovias municipais.(1 e 2).

88.04 - Aquisição de caminhões, máquinas e outros equipamentos e materiais permanentes. - Adquirir um caminhão, uma máquina e outros equipamentos e materiais permanentes necessários, inclusive para equipar a nova garagem-oficina.(1 e 2).

91.01 - Pavimentação em vias urbanas e passeios. - Calçar nos perímetros urbanos de Rio das Antas e Ipoméia cerca de 12.000 m2 de vias urbanas ou logradouros e cerca de 1.200 m2 de passeios em locais considerados necessários, bem como executar consertos em pavimentos de ruas e passeios onde for necessário.(1 e 2).

91.02 - Controle e Segurança de tráfego urbano. - Manutenção dos Convênios de Del.de Reg. Uso das Vias Públicas e Rádio-Patrolha.(2).